

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 001-003 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regulamento de Suprimento de Fundos do
Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBCP, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, que possui autonomia administrativa e financeira, sendo eleita como parceira do Estado na idealização e condução de políticas públicas paradesportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais e não formais, nos termos do já citado artigo 217 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e incluiu o CBCP no Sistema Nacional do Desporto, como também modificou a Lei nº 13.756/2018, garantindo o recebimento direto de receita oriunda do concurso de prognósticos numéricos da Loteria Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756/2018 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) formação de recursos humanos; (iii) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (iv) participação em eventos desportivos; e (v) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o artigo 20 do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o atendimento das finalidades do CBCP, sendo indispensável à edição de normativo que discipline o Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é o regime excepcional de adiantamento de valores para pagamento de despesas eventuais e de pequeno valor a realizar e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de recursos descrito no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, respeitando os princípios contidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Suprimento de Fundos é importante instrumento que estabelece os limites e os procedimentos administrativos para concessão, aplicação e prestação de contas para realização do suprimento com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em estruturar seus normativos internos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Suprimento de Fundos do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBCP, bem como o inteiro teor do Regulamento de Suprimento de Fundos.

Art. 3º Revogar o Regulamento de Suprimento de Fundos anterior.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 11 de agosto de 2022.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.08.11
18:49:41 -03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

**REGULAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**

Estabelece os limites e os procedimentos administrativos para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2022 e suas alterações, no âmbito do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos administrativos para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2013 e suas alterações, no âmbito da Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico - CBCP seguirão os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I. Suprimento de Fundos: é o regime excepcional de execução de recursos que faculta o adiantamento de valores ao beneficiário/suprido pelo pagamento de despesas eventuais e de pequeno valor a realizar e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de recursos descrito no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, respeitando os princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

II. Beneficiário ou Suprido: qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do quadro de funcionários do CBCP a quem se concede Suprimento de Fundos para aplicação e prestação de contas;

III. Despesas eventuais: são aquelas realizadas, inclusive em viagens, para a aquisição de bens e serviços especiais que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 3º O Suprimento de Fundos será concedido ao beneficiário, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para a modalidade Dispensa prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, sendo vedado o fracionamento da despesa ou do respectivo documento comprobatório para adequação ao valor limite fixado neste regulamento.

§ 1º O valor do Suprimento de Fundos para eventos internacionais será determinado pela Diretoria Executiva, sendo observado, sempre que possível, o parâmetro de razoabilidade na fixação dos valores para despesas excepcionais e o limite máximo previsto nesse Regulamento.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser concedido Suprimento de Fundos em valor superior ao limite fixado no *caput* deste artigo, a critério da Diretoria Executiva, em despacho fundamentado, mediante a justificativa da sua necessidade.

§ 3º O beneficiário deverá realizar a prestação de contas dos valores recebidos por meio do Suprimento de Fundos, com base nas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 4º Somente poderão ocorrer despesas à conta de Suprimento de Fundos para material ou serviço destinado ao atendimento de interesse do CBCP, observadas as condições seguintes:

I. Seja de pequeno vulto e pronto pagamento, assim entendidos aqueles que individualmente não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para modalidade Dispensa do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexistência temporária ou eventual do material nos estoques do almoxarifado;
- b) Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material a ser adquirido ou da contratação dos serviços;
- c) Nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento de atividades da

CBCP;

d) Observados os itens dos materiais ou serviços contidos no Anexo I deste Regulamento, podendo ser substituído por produtos similares.

II. Viagens a trabalho incluindo de representação, de dirigentes ou funcionários do CBCP;

III. Para atender às despesas de outras viagens ou outros serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie, inclusive no exterior;

IV. O valor do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar os limites percentuais estabelecidos neste normativo, inadmitindo-se o pagamento de juros e/ou multas com estes recursos.

Art. 5º O beneficiário que necessite receber Suprimento de Fundos deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante requerimento em formulário próprio disponibilizado pela área responsável do CBCP, especificando o valor, a finalidade, a justificativa da excepcionalidade da despesa, o período para a execução da despesa, que não seja superior a 30 (trinta) dias, e a indicação da conta bancária de sua titularidade para depósito do adiantamento.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser aprovadas pela Diretoria Executiva solicitações com antecedência menor que o prazo acima, e/ou execução de despesas com prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O requerimento deverá ser assinado pelo principal gestor da localidade (escritório ou sede) do CBCP.

§ 3º A Diretoria Executiva analisará e decidirá sobre a aprovação do Suprimento de Fundos ao beneficiário.

§ 4º Após aprovada a solicitação, a área responsável do CBCP elaborará uma portaria contendo o número do processo, nome do beneficiário, o valor do suprimento, finalidade, prazos de vigência e de prestação de contas, bem como a área designada para processar a avaliação da prestação de contas do suprido (Modelo Anexo II).

§ 5º A concessão do Suprimento de Fundos deverá ser efetuada por meio de depósito ou transferência para a conta corrente do beneficiário.

§ 6º O CBCP utilizar-se-á dos meios tecnológicos existentes ou a serem criados que permitam o recebimento de valores pelos beneficiários da melhor forma possível.

Art. 6º Em caráter excepcional, o beneficiário poderá celebrar uma despesa com pagamento via cartão de crédito, desde que:

I. A aquisição se enquadre nas diretrizes do art. 4º deste regulamento;

II. Não for possível o pagamento da aquisição em outra forma tais como, espécie, boleto, ou cartão de débito;

III. O cartão de crédito esteja em nome do beneficiário do Suprimento;

IV. O documento gerado para a compra (invoice, fatura) tenha pelo menos um campo com a identificação do CBCP (Razão Social, CNPJ, Endereço ou telefone) e ter sido gerado através de um e-mail corporativo do CBCP;

V. O pagamento da fatura do cartão referente ao valor da aquisição com cartão de crédito seja antecipado, tão logo a despesa configure como lançada na fatura do cartão de crédito utilizada para a compra;

VI. A prestação de contas deverá estar acompanhada comprovante de pagamento e do boleto gerado pela administradora do cartão de crédito referente ao pagamento antecipado, observado o inciso anterior e ainda, foto digitalizada do cartão de crédito utilizado com número e nome do portador.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 7º O beneficiário do Suprimento de Fundos deverá prestar contas dos recursos recebidos, com base nos dispositivos deste Regulamento.

Art. 8º O Suprimento de Fundos concedido especificamente para Execução ou Prestação de Serviços poderá ser estendido para eventuais despesas com materiais, desde que a compra seja indispensável para a finalização do trabalho.

Art. 9º Na execução de despesas com recursos oriundos de Suprimento de Fundos, o beneficiário deverá observar os princípios gerais da Administração Pública, bem como as condições e finalidades previstas na solicitação.

Art. 10. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com Suprimento de Fundos serão obrigatoriamente emitidos em nome e CNPJ do CBCP, e deverão ser apresentados observando-se a seguinte forma:

I. O caso de compra de material, a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;

II. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Nota Fiscal Fatura ou Prestação de Serviços;

III. No caso de prestação de serviços por pessoa física:

a) Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS;

b) Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS; e

c) Cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso.

IV. Quando houver devolução de recursos não utilizados, o comprovante de restituição referente ao valor disponibilizado e não utilizado.

V. Em caso de Suprimento de Fundos utilizado em eventos internacionais, é imprescindível a comprovação da conversão cambial para a moeda do país do destino.

§ 1º Sob pena de glosa ou não aceitação, dos comprovantes de despesa devem constar claramente

a discriminação do serviço prestado ou do material adquirido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem ou dificultem a identificação da despesa efetivamente realizada.

§ 2º Nas Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor ou prestador de serviços deverão constar, a descrição detalhada dos bens ou serviços contratados, a data e o carimbo de recebimento do pagamento, com a respectiva assinatura.

§ 3º Ao atestar a execução dos serviços ou recebimento do material, o funcionário requisitante deverá preencher com a data, sua assinatura, seguida do seu nome legível e do seu CPF.

§ 4º Toda e qualquer aquisição de material ou execução de serviços que esteja sujeita a tributos deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente quitado.

§ 5º No pagamento de despesa referente à prestação de serviços deverá o beneficiário observar a legislação tributária e previdenciária, retendo na fonte o imposto, bem como o pagamento da contribuição previdenciária devida, quando contratar com pessoa física, inclusive profissional autônomo.

I. As dúvidas em relação a possíveis retenções de impostos previamente ao pagamento ao fornecedor, deverão ser sanadas pelo beneficiário suprido junto à área competente do CBCP.

II. Caberá à área responsável do CBCP fazer o repasse ao respectivo destinatário dos tributos de que trata este parágrafo, de acordo com a legislação de regência.

Art. 11. O beneficiário deverá observar rigorosamente os prazos fixados para aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 12. Verificado o pagamento a maior ou indevido, o valor respectivo deverá ser recolhido juntamente com o saldo não aplicado diretamente à área responsável do CBCP, ou, se houver determinação nesse sentido, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do CBCP.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedada a concessão do Suprimento de Fundos:

I. Ao beneficiário que esteja respondendo sindicância ou inquérito;

II. Para estagiários, prestadores de serviços, inclusive terceirizados e pessoas que não integram o quadro permanente do CBCP, assim como o beneficiário que não tenha prestado contas de Suprimento anteriormente recebido, ou que tenha prestação de contas em atraso ou não aprovada;

III. Para aquisição de material ou de contratação de serviços, ainda que parcialmente, quando houver contrato vigente para o mesmo objeto;

IV. Para aquisição de material permanente ou realização de obras de engenharia;

V. Para aquisição de material ou contratação de serviços, ainda que parcialmente, quando pertinentes a objeto de contrato que esteja em vigor;

VI. Para aquisição de material ou contratação de serviços em que tal obrigação é do fornecedor ou prestador de serviços por força de contrato em vigor firmado com o CBCP;

VII. Para utilização em período superior a 30 (trinta) dias e com prazo de prestação de contas superior a 30 (trinta) dias, exceto aqueles expressamente autorizados pela Diretoria Executiva e/ou concedidos no final do exercício, cujo prazo de aplicação não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro.

Art. 14. O Suprimento de Fundos que for concedido para atendimento de determinada finalidade, não poderá atender despesa diversa da que se destina, sem que haja autorização expressa de um membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será instruída com os documentos a seguir relacionados, organizados nessa mesma sequência, e juntados ao respectivo processo administrativo da concessão:

I. Formulário disponibilizado pela área responsável no CBCP, denominado "Relatório de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos", com demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo beneficiário (Anexo III).

II. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, ordenadas por despesa e por data crescente de emissão, cujo recebimento do material ou execução tenham sido atestados por quem de direito, contendo, quando necessário, a justificativa da destinação do material ou prestação dos serviços;

III. Relação das despesas que, pela excepcionalidade de sua ocorrência, não possam ser comprovadas por documentos;

IV. Recibo de depósito da devolução do valor não utilizado ou de restituição de valores indevidos, ou ainda complemento de valores a serem pagos pelo CBCP, referente a pagamentos realizados a maior, com a devida justificativa.

V. Comprovante do pagamento do boleto bancário referente a fatura gerada pela administradora do cartão de crédito, referente ao pagamento antecipado da despesa realizada com cartão de crédito, juntamente com a foto digitalizada do cartão de crédito com número e nome do portador, de acordo com as normas deste Regulamento.

Art. 16. Somente poderão fazer parte da Prestação de Contas, os documentos de despesas realizadas no período compreendido entre o dia do depósito na conta corrente do suprido até o último dia do prazo final de utilização.

Art. 17. O beneficiário deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do período de execução da despesa especificado na solicitação, e no mesmo prazo deverá

providenciar, ainda, a restituição de eventuais valores não executados ao CBCP.

§ 1º A importância não utilizada até 31 de dezembro de cada exercício deverá ser comprovada até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Cabe ao beneficiário fornecer indicação precisa do valor não utilizado, em seu poder, existente em 31 de dezembro do vigente exercício.

Art. 18. O processo referente ao Suprimento de Fundos, cujos recursos não tenham sido utilizados no prazo, com as devidas justificativas, deverá ser encaminhado à área responsável do CBCP para as necessárias providências contábeis.

Art. 19. Compete à área de responsável do CBCP pelo Suprimento de Fundos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação de prestação de contas, proceder o encaminhamento da para a área responsável designada em portaria para avaliar e emitir o parecer da prestação de contas, adotando as seguintes providências:

I. Registro contábil da baixa da responsabilidade do beneficiário e da apropriação das despesas nos elementos adequados, quando for o caso,

II. Baixa do registro cronológico do vencimento do prazo de prestação de contas apresentada;

III. Manter o registro cronológico dos prazos de aplicação e comprovação de suprimentos de fundos.

Art. 20. A área responsável designada em portaria poderá reprová-la prestação de contas, quando a documentação estiver incompleta ou os valores informados não estiverem condizentes com a documentação encaminhada, emitindo seu parecer conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º No caso de impugnação, total ou parcial, da prestação de contas do beneficiário, em face de irregularidades identificadas, a área responsável do CBCP lhe notificará e fixará o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para que ele adote as necessárias providências para o respectivo saneamento.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo acima, sem que o beneficiário tenha regularizado as pendências, este deverá ser notificado a repor os valores das despesas glosadas, devidamente corrigidos pela variação do IGPM-M/FGV ou outro índice que o substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de instauração de sindicância.

Art. 21. A prestação de contas será realizada por escrito, em formulário disponibilizado pela área responsável do CBCP, contendo o detalhamento analítico de todas as despesas executadas, e será acompanhada dos documentos originais de comprovação da despesa, observando-se, no quanto cabível, o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

Art. 22. Caso o beneficiário venha a ser desligado do quadro permanente do CBCP, ele deverá prestar contas de imediato, assim como promover, no mesmo período, a restituição dos eventuais valores não executados.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 23. O não cumprimento dos prazos e das condições, para a prestação de contas, submeterá o beneficiário às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de uma possível cobrança judicial.

Art. 24. Quando a prestação de contas for reprovada e o beneficiário não proceder a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias, um dos membros da Diretoria Executiva do CBCP abrirá sindicância interna, a fim de apurar eventuais irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

§ 1º A Comissão de Sindicância será formada por três (três) pessoas, sendo 1 (um) membro da Diretoria Executiva, desde que não seja o beneficiário, 1 (um) colaborador da área financeira e 1 (um) Jurídico do CBCP para compor a Comissão.

§ 2º A Sindicância apurará eventuais irregularidades apontadas no relatório de análise da prestação de contas, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa com os meios e recursos inerentes, oportunizando ao beneficiário a apresentação de ampla defesa e de contraditório.

§ 3º Até a conclusão dos trabalhos da sindicância e não sendo regularizada a situação pelo

beneficiário, será realizado o bloqueio preventivo de futuras solicitações de Suprimento de Fundos.

§ 4º Não sendo regularizada a situação pendente na prestação de contas, a Comissão de Sindicância poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Notificação extrajudicial ao beneficiário, para devolução de recursos recebidos indevidamente ou apresentação de documentos não enviados na oportunidade da prestação de contas, em prazo estabelecido pela Comissão;

II. Poderá ser efetuado o desconto no salário do mês subsequente, limitado a 20% (vinte por cento), até que seja compensado o valor integral do débito, sendo que em caso de saída do funcionário dos quadros do CBCP o montante poderá ser descontado do valor rescisório;

III. Bloqueio definitivo das solicitações de Suprimento de Fundos pelo beneficiário, podendo ser revogado após a regularização da situação pendente;

IV. Cobrança judicial referente aos valores não comprovados na prestação de contas.

§ 5º O resultado da sindicância interna será apresentado a Diretoria Executiva ou responsável por esta designada que, ao seu juízo, validará a sanção proposta.

Art. 25. Quando esgotadas as medidas cabíveis no âmbito da sindicância no CBCP, o processo será encaminhado aos órgãos de controle para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas extras, assim consideradas aquelas não previstas nas normas internas que regulam as atividades do beneficiário em viagens a trabalho do CBCP, serão de inteira responsabilidade de quem as realizar, principalmente aquelas efetuadas em apartamento, devendo ser pagas pelos responsáveis, diretamente ao hotel, antes da liquidação das despesas de hospedagem.

Art. 27. Caberá ao CBCP manter o registro cronológico dos prazos de aplicação e comprovação

de Suprimento de Fundos.

Art. 28. As prestações de contas e outras comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 29. O CBCP cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

Art. 30. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP, e fica revogado o Regulamento de Suprimento de Fundos do CBCP publicado anteriormente.

Niteroi/RJ, 11 de agosto de 2022.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189

1

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.08.11 18:51:30 -03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

ANEXO I

TABELA COM OS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Abridor de garrafa	Colheres	Lanches	Saco para lixo
Açúcar	Copo	Lápis	Saponáceo
Açucareiros	Correios	Lapiseira	Selos para correspondência
Adoçante	Corretivo	Livros de ata	Soda cáustica
Agenda	Crachás	Livros de ponto	Suportes de copos
Água mineral	Desinfetante	Livros de protocolo	Softwares específicos de único fornecedor
Álcool automotivo	Detergente	Lubrificante automotivo	Tarifas de água e esgoto
Álcool etílico/gel	Diesel automotivo	Lustra-móveis	Tarifas de energia elétrica
Alfinete de aço	Emolduramento	Máscara descartável	Táxi
Almofada para carimbos	Encadernação	Material gráfico	Telefone (aparelho)
Anuários	Envelope	Material médicos	Telefonia fixa
Apagador	Escova para roupas	Mouse PAD	Telefonia móvel
Apontador de lápis	Espanador	Notas adesivas	Tesoura
Aquisição de gás de cozinha	Espátula	Outros combustíveis	Tigelas
Artigos de plástico	Espanja	Pá para lixo	Toalha de papel
Artigos de vidro	Estacionamento	Palha de aço	Toners
Balde plástico	Estêncil	Paliteiro	Transparências
Bandeja para papéis	Estilete	Pano de cozinha	Transporte (bilhete ônibus/metrô)
Bandejas	Estopa	Panos para limpeza	Vassoura
Bloco para rascunho	Etiquetas	Papéis	Velas
Bomba para inseticida	Extrator de grampos	Papel alumínio	Xícaras
Bonina papel para calculadoras	Farinheira	Papel Higiénico	
Borracha	Filmagem	Pastas em geral	
Bottons/pins	Fita adesiva	Pedágio	
Cadeados	Fita para máquina de calcular	Percevejo	
Caderno	Fitas adesivas	Perfurador	
Cadeiras em geral	Flanela	Periféricos para lap top (fone ouvido, mouse, teclado sem fio, suporte)	
Café	Garrafa térmica	Periódicos	
Caixa de Fósforo	Gasolina automotiva	Placas de acrílico	
	Gelo	Pilhas/baterias	
	Giz		

Calculadoras em geral	Goma elástica	Placas de	
Caneta	Grafite	patrimônio/identificação/	
Capa e processo	Grampeador	sinalização	
Carimbos em geral	Grampos	Plásticos	
Cartolina	Guia de	Porta-lápis	
Cartório	endereçamento	Porta-sabão	
Cartuchos	postal	Pulseiras	
Cera	Guia para arquivo	Recipiente para água	
Cesto para lixo	Impressão	Registrador	
Chás	Impressos e	Régua	
Chaves	formulário em geral	Revelação	
Classificador	Inseticida	Removedor	
Chipes celular	Intercalador para	Reparação de	
Coadores	fichário	equipamentos esportivos	
Cola	Jornais	Sabão	
Colchete	Lacre	Sabonete	

ANEXO II – Modelo de Portaria

PORTARIA Nº XXX/ANO: XXX, DE (Data: Dia, mês e ano)

O **PRESIDENTE DO COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 46 do Estatuto Social do CBCP, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao (nome do Suprido), (Cargo ou atribuição), o suprimento de fundos no valor de R\$ (valor por extenso) visando (justificar explicando a finalidade e o motivo do suprimento de fundos....).

Art. 2º Esta portaria de suprimento de fundos terá seu registro documental através do processo interno número (...informar o número do processo...) gerado pela Solicitação de nº(Informar o número da solicitação), autorizada pela Diretoria Executiva no dia(informar a data da autorização), mediante disponibilidade orçamentária determinada na mesma solicitação.

Art. 3º O prazo de vigência de utilização deste Suprimento se inicia no dia da efetivação do crédito na conta corrente do beneficiário e termina no 30º dia, contados de forma corrida, a partir da efetivação do crédito na conta do suprido.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada conforme o Regulamento de Suprimento de Fundos do CBCP, no prazo máximo de 30 dias contados do último dia de vigência descrita no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º A área designada para o proceder a análise e o parecer sobre a utilização do Suprimento de Fundos pelo beneficiário será .. (informar a área responsável pela avaliação e parecer).

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Niterói, (dia, mês e ano)

Presidente

Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO EVENTO/ATIVIDADE:		PORTARIA:
LOCAL: São Paulo	DATA DE INÍCIO:	DATA TÉRMINO:
SUPRIDO:		VALOR:

HISTÓRICO	Valor \$
SALDO INICIAL	

QTD	DATA (DD/MM/AA)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	GRUPO DE DESPESA	MOEDA UTILIZADA	Valor \$
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL			-	0,00	0,00

Valor Suprimento	0,00
Despesas em Reais	0,00
Valor utilizado	0,00
Saldo	0,00

Anexo IV – Parecer da Prestação de Contas

Parecer de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos nº

Dispõem os autos de análise da Prestação de Contas FINAL do Suprimento de Fundos, cedido ao _____, através da Portaria nº _____, tendo como objetivo _____, como demonstrado abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Suprimento recebido: R\$ _____

Total de Recursos utilizados: R\$ _____

Saldo a devolver R\$: _____

Saldo a complementar (mediante justificativa) R\$: _____

A Prestação de Contas apresentada foi analisada de acordo com os documentos enviados: Relatório de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e documentos fiscais.

Os documentos originais estavam legíveis e de acordo com o objetivo apresentado na solicitação e portaria publicada.

O suprido restituiu ao CBCP o valor de R\$ _____ (valor por extenso); ou

O CBCP deve complementar ao Suprido o valor de R\$ _____, conforme justificativa apresentada por escrito.

Sendo assim, mediante comprovação do valor a ser restituído pelo suprido ao CBCP ou da comprovação do complemento de pagamento do CBCP ao suprido, aprovo a prestação de contas do Suprimento de Fundos indicado neste documento; ou

Sendo assim, mediante análise da documentação referente a este suprimento de fundos, indico a sua reprovação pelo motivo _____

Local e Data

Assinatura do funcionário da área responsável pelo parecer da prestação de contas